

RECEITA AMPLIA USO DE PREJUÍZO FISCAL

A Portaria RFB nº 676/2026 alterou a Portaria RFB nº 555/2025 e ampliou a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL nas transações tributárias federais.

A principal condição é a seguinte:

- os créditos de prejuízo fiscal e de base negativa da CSLL somente podem ser utilizados dentro de uma transação tributária formalizada com a Receita Federal, envolvendo créditos tributários em contencioso administrativo fiscal.

A mudança relevante foi no art. 20, § 2º, inciso I, da Portaria RFB nº 555/2025, que passou a prever expressamente que esses créditos:

“poderão ser utilizados para amortizar o valor principal do crédito tributário e os acréscimos legais que sobre ele incidirem”.

Antes da alteração:

- em regra, o prejuízo fiscal era utilizado apenas para juros, multas e encargos;
- o abatimento do principal era mais restrito, especialmente ligado a recuperação judicial.

Com a nova redação:

- a empresa pode utilizar prejuízo fiscal também para reduzir o principal da dívida;
- e, conseqüentemente, os juros e multas incidentes sobre ela.

Mas atenção a um ponto importante da sua pergunta:

A Portaria não está autorizando simplesmente compensar qualquer dívida da PGFN com prejuízo fiscal. A utilização depende:

1. de adesão a modalidade de transação tributária;
2. de previsão expressa no edital ou na proposta aceita;
3. de observância dos limites e requisitos da Lei nº 13.988/2020;
4. de créditos de prejuízo fiscal próprios e regularmente apurados.

Além disso, o entendimento do TCU citado pela Receita foi que:

- descontos sobre multas e juros são uma coisa;
- uso de prejuízo fiscal como instrumento de liquidação é outra;
- podendo ambos ser usados de forma complementar e sequencial.

Base legal principal:

- Lei nº 13.988/2020;
- Portaria RFB nº 555/2025;
- Portaria RFB nº 676/2026, art. 1º, alterando o art. 20, §2º, I.

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL